## ESTADO DA PARAÍBA Governo Municipal

## Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei N.º 31/97

Modifica a Lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Zabelê e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei n.º 16/97, que trata da composição do CMAS passará a Ter a seguinte redação:

## I. Do Governo Municipal:

- a) Um (01) representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) Um (01) representante do Departamento de Educação e Cultura;
- c) Um (01) representante do Departamento de Administração e Finanças;
- d) Um (01) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

## II. Dos usuários:

- a) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Zabelê;
- b) Um (01) representante das Associações Comunitárias do Município de Zabelê;
- c) Um (01) representante da igreja Evangélica;
- d) Um (01) representante da Igreja Católica Apostólica Romana.
  - § 1° Cada titular, terá um suplente oriundo da mesma categoria.
- § 2° Somente será admitida a participação do CMAS da entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- § 3° O total dos representantes de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser superior ao inciso II.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal do presente exercício.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$  - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê, em 08 de agosto de 1997.

Lucivaldo Vaz Henrique Prefeito